

## Adenda sobre Tratamento de Dados

---

Esta Adenda sobre Tratamento de Dados (DPA - Data Processing Addendum) e os seus Anexos são aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais pela IBM, por instruções do Cliente (Dados Pessoais do Cliente), sujeito ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679 (GDPR) ou a qualquer outras leis de proteção de dados identificadas em <http://www.ibm.com/dpa/dpl> (em conjunto 'Leis de Proteção de Dados') para a prestação de serviços (Serviços) nos termos do Acordo entre o Cliente e a IBM. Os Anexos ao DPA, para cada Serviço, serão definidos no Documento de Transação (DdT). Este DPA é integrado no Acordo. Os termos em maiúsculas utilizados e não definidos neste documento têm o significado que lhes é dado nas Leis de Proteção de Dados aplicáveis. Em caso de conflito, o Anexo ao DPA prevalece sobre o DPA, que, por sua vez, prevalece sobre o restante do Acordo.

### 1. Tratamento

- 1.1 O Cliente é: (a) um Responsável pelo tratamento de Dados Pessoais do Cliente ou (b) recebeu instruções e obteve autorização do respetivo Responsável pelo tratamento e estes acordaram no Tratamento de Dados Pessoais do Cliente pela IBM, enquanto subcontratante do Cliente, conforme estabelecido neste DPA. O Cliente nomeia a IBM como Subcontratante para o Tratamento de Dados Pessoais do Cliente. Se existirem outros Responsáveis pelo tratamento, o Cliente identificará e informará a IBM de qualquer outro Responsável pelo tratamento, antes da entrega dos seus Dados Pessoais, conforme estabelecido no Anexo ao DPA.
- 1.2 Uma lista de categorias dos Dados Pessoais, tipos de Dados Pessoais do Cliente, Categorias Especiais de Dados Pessoais e das atividades de tratamento encontra-se definida no Anexo ao DPA aplicável a cada Serviço. A duração do Tratamento corresponde à duração do Serviço, a menos que seja definida outra no Anexo ao DPA. A prestação do Serviço, tal como descrito no Acordo, consubstancia a natureza, o propósito e o âmbito do Tratamento.
- 1.3 A IBM procederá ao Tratamento de Dados Pessoais do Cliente de acordo com as instruções escritas do Cliente. O âmbito das instruções do Cliente para o Tratamento de Dados Pessoais do Cliente está definido no Acordo, e, se aplicável, à configuração das funcionalidades do Serviço pelo Cliente e pelos seus utilizadores autorizados. O Cliente poderá providenciar mais instruções que sejam legalmente requeridas relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais do Cliente (Instruções Adicionais) conforme descrito na Secção 10.2. Caso a IBM notifique o Cliente de que não são possíveis quaisquer Instruções adicionais, as partes deverão trabalhar em conjunto para encontrar uma alternativa. Se a IBM notifica o Cliente de que nem uma Instrução Adicional, nem uma alternativa são exequíveis, o Cliente pode suspender o Serviço afetado, em conformidade com quaisquer termos aplicáveis do Acordo. Se a IBM entender que uma instrução viola as Leis de Proteção de Dados, a IBM informará o Cliente sem demora injustificada e poderá suspender a implementação dessa instrução até que o Cliente tenha modificado ou confirmado a legalidade de tal instrução, por escrito.
- 1.4 O Cliente terá um único ponto de contacto com a IBM. Dado que outros Responsáveis pelo tratamento possam invocar determinados direitos, diretamente contra a IBM, o Cliente compromete-se a exercer todos esses direitos e a obter todas as autorizações necessárias em representação dos outros Responsáveis pelo tratamento. A IBM será dispensada da sua obrigação de informar ou notificar outro Responsável pelo tratamento quando a IBM informou o Cliente, ou o notificou. De igual modo, a IBM terá um único ponto de contacto com o Cliente no que diz respeito às suas obrigações como Subcontratante, no âmbito deste DPA.
- 1.5 A IBM cumprirá todas as Leis de Proteção de Dados no que respeita aos Serviços aplicáveis à IBM como Subcontratante. A IBM não é responsável por identificar os requisitos das leis ou regulamentos aplicáveis ao negócio do Cliente ou que os Serviços prestados pela IBM cumprem os requisitos dessa legislação. As partes acordam que o Cliente é responsável pela legalidade do Tratamento de Dados Pessoais do Cliente. O Cliente não utilizará os Serviços juntamente com Dados Pessoais, na medida em que, ao fazê-lo, possa violar as Leis de Proteção de Dados aplicáveis.

### 2. Medidas Técnicas e Organizativas

- 2.1 O Cliente e a IBM concordam que a IBM implementará e manterá medidas técnicas e organizativas definidas no Anexo ao DPA aplicável (TOMs - Technical and Organizational Measures) para assegurar o nível de segurança adequado ao risco no âmbito da responsabilidade da IBM. As TOMs estão sujeitas a

evolução técnica e futuro desenvolvimento. Nesse sentido, a IBM reserva-se o direito de modificar as TOMs, desde que a funcionalidade e a segurança dos Serviços não se degradem.

### **3. Direitos e Pedidos dos Titulares dos Dados**

- 3.1 A IBM informará o Cliente dos pedidos efetuados pelos Titulares dos Dados que estejam a exercer os seus direitos (por exemplo, incluindo, mas não limitado a retificação, apagamento e limitação do tratamento) solicitados diretamente à IBM para Dados Pessoais do Cliente. O Cliente será responsável por tratar estes pedidos dos Titulares dos Dados. A IBM irá, de forma razoável, assistir o Cliente no tratamento desses pedidos dos Titulares dos Dados, de acordo com a Secção 10.2.
- 3.2 Se um Titular dos Dados apresenta uma reclamação diretamente contra a IBM por violação dos direitos desse Titular dos Dados, o Cliente indemnizará a IBM por qualquer custo, encargos, danos, despesas ou perdas derivadas dessa reclamação, na medida em que a IBM tenha notificado o Cliente sobre essa reclamação e tenha dado ao Cliente a oportunidade de cooperar com a IBM na defesa e acordo sobre essa reclamação. Sujeito aos termos do Acordo, o Cliente pode reclamar da IBM danos resultantes de reclamações do Titular dos Dados pela violação dos direitos desse Titular dos Dados causada pelo incumprimento das obrigações da IBM nos termos deste DPA e do respetivo Anexo ao DPA.

### **4. Pedidos de Terceiros e Confidencialidade**

- 4.1 A IBM não divulgará os Dados Pessoais do Cliente a terceiros, a menos que, para tanto, seja autorizada pelo Cliente, ou por imposição legal. Se um organismo governamental ou uma Autoridade de Supervisão exigir acesso aos Dados Pessoais do Cliente, a IBM notificará o Cliente previamente à sua divulgação, exceto se tal notificação for proibida por lei.
- 4.2 A IBM requer de todo o seu pessoal autorizado a efetuar o Tratamento de Dados Pessoais do Cliente, o compromisso individual de confidencialidade e de não Tratamento dos Dados Pessoais do Cliente para qualquer outra finalidade, exceto se de outra forma for instruído pelo Cliente ou imposto pela lei aplicável.

### **5. Auditoria**

- 5.1 A IBM permitirá e contribuirá para auditorias, incluindo inspeções, levadas a cabo pelo Cliente ou outro auditor mandatado pelo Cliente em conformidade com os procedimentos seguintes:
  - a. Mediante solicitação por escrito do Cliente, a IBM fornecerá ao Cliente, ou ao seu auditor mandatado, as certificações mais recentes e/ou resumos de relatórios de auditoria, que a IBM obteve para testar e avaliar, regularmente, a efetividade das TOMs, na medida do disposto no Anexo ao DPA.
  - b. A IBM irá razoavelmente cooperar com o Cliente fornecendo informação adicional disponível relativa às TOMs, para ajudar o Cliente a melhor entender essas TOMs.
  - c. Se o Cliente considerar necessário que seja fornecida informação adicional para cumprir com as suas próprias obrigações de auditoria ou de outros Responsáveis pelo tratamento, ou a pedido da Autoridade de Supervisão competente, o Cliente informará a IBM, por escrito, por forma a permitir que a IBM forneça essa informação ou que conceda ao Cliente acesso à mesma.
  - d. Na medida em que não seja possível satisfazer de outra forma um direito de auditoria imposta pela lei aplicável ou expressamente acordado entre as Partes, só entidades legalmente mandatadas (como entidades reguladoras com supervisão sobre as operações do Cliente), o Cliente ou o seu auditor mandatado pode efetuar visitas às instalações da IBM utilizadas para prestar o Serviço, durante as horas normais de Serviço e de forma a que cause a mínima disrupção no Serviço à IBM, sujeito a coordenação do calendário dessa visita e de acordo com os procedimentos de auditoria descritos no Anexo a este DPA de forma a reduzir quaisquer riscos para outros clientes da IBM.

Qualquer outro auditor mandatado pelo Cliente não poderá ser um concorrente direto da IBM relativamente aos Serviços e terá de ficar vinculado a uma obrigação de confidencialidade.

- 5.2 Cada parte suportará os seus próprios custos que resultem do disposto nos parágrafos a. e b. da Secção 5.1, caso contrário aplicar-se-á o disposto na Secção 10.2.

## **6. Devolução ou Apagamento de Dados Pessoais do Cliente**

- 6.1 Por cessação ou caducidade do Acordo, a IBM apagará ou devolverá os Dados Pessoais do Cliente na sua posse, conforme definido no respetivo Anexo a este DPA, a não ser que de outra forma seja imposto pela lei aplicável.

## **7. Outros Subcontratantes**

- 7.1 O Cliente autoriza a IBM a contratar outros subcontratantes para efetuar o Tratamento dos Dados Pessoais do Cliente (Outros Subcontratantes). A lista dos atuais Subsubcontratantes encontra-se no respetivo Anexo a este DPA. A IBM notificará o Cliente antecipadamente de qualquer adição ou substituição de Subsubcontratantes, conforme definido no respetivo Anexo a este DPA. No prazo de 30 dias a contar da data da notificação pela IBM da intenção de alteração, o Cliente poderá opor-se à adição de um Subsubcontratante, com fundamento de que essa alteração causaria uma violação de requisitos legais aplicáveis ao Cliente. A oposição do Cliente será transmitida por escrito e deverá incluir as razões específicas do Cliente para a sua oposição e opções para mitigação, se existirem. Se o Cliente não se opuser dentro daquele prazo, o respetivo Subsubcontratante pode ser contratado para efetuar Tratamento dos Dados Pessoais do Cliente. A IBM imporá, a qualquer Subsubcontratante aprovado, obrigações de Proteção de Dados substancialmente semelhantes, mas não menos protetoras, às definidas no presente DPA, previamente ao Subsubcontratante efetuar qualquer Tratamento de Dados Pessoais do Cliente.
- 7.2 Se o Cliente legitimamente se opuser à adição de um Subsubcontratante e a IBM não puder razoavelmente acomodar essa oposição do Cliente, a IBM deverá notificar o Cliente. O Cliente pode cessar os Serviços afetados como estipulado no Acordo, caso contrário as partes deverão cooperar para encontrar uma solução tecnicamente viável em conformidade com o processo de resolução de litígios.

## **8. Tratamento Transfronteiriço de Dados**

- 8.1 No caso de uma transferência de Dados Pessoais do Cliente para um país que não disponibilize um nível adequado de proteção nos termos das Leis de Proteção de Dados (País sem nível de proteção adequado), as partes deverão cooperar para assegurar o cumprimento das Leis de Proteção de Dados aplicáveis em conformidade com as Leis de Proteção de Dados aplicáveis como estipulado nas Secções seguintes. Caso o Cliente considere que as medidas definidas abaixo não são suficientes para satisfazer os requisitos legais, o Cliente notificará a IBM e as partes deverão trabalhar em conjunto para encontrar uma alternativa.
- 8.2 Ao celebrar este Acordo, o Cliente está a subscrever as Cláusulas Contratuais-tipo da UE como estipulado no Anexo ao DPA aplicável (EU SCC) com (i) cada Subcontratante identificado no respetivo Anexo ao DPA que é uma subsidiária da IBM localizada num País sem nível de proteção adequado (Importadores de Dados IBM) e (ii) a IBM, se localizado num País sem nível de proteção adequado, da seguinte forma:
- a. se o Cliente é um Responsável pelo tratamento de todos ou parte dos Dados Pessoais do Cliente, o Cliente está a subscrever as EU SCC no que diz respeito a esses Dados Pessoais do Cliente e
  - b. se o Cliente tem a função de Subcontratante em nome de outros Responsáveis pelo tratamento de todos ou parte dos Dados Pessoais do Cliente, então o Cliente está a subscrever as EU SCC:
    - (i) como "back-to-back" EU SCC em conformidade com a cláusula 11 das Cláusulas Contratuais-tipo da UE (Back-to-Back SCC), desde que o Cliente tenha subscrito Cláusulas Contratuais-tipo da UE separadas com os Responsáveis pelo tratamento ou
    - (ii) em nome de outro(s) Responsável(eis) pelo tratamento.

O Cliente aceita antecipadamente que qualquer novo Importador de Dados IBM envolvido pela IBM em conformidade com a Secção 7 deverá tornar-se um Importador de Dados adicional ao abrigo das EU SCC e/ou Back-to-Back SCC.

- 8.3 Caso um Subsubcontratante localizado num País sem nível de proteção adequado não seja um Importador de Dados IBM (Importador de Dados Terceiro) e as EU SCC estão em vigor em conformidade com a Secção 8.2, então, a IBM ou um Importador de Dados IBM deverá subscrever as Back-to-Back SCC com esse Importador de Dados Terceiro. Caso contrário, o Cliente em seu nome e/ou, se necessário, em nome de outros Responsáveis pelo tratamento deverá subscrever as Cláusulas Contratuais-tipo da UE ou Back-to-Back SCC indicadas pela IBM.

- 8.4 Se o Cliente não puder dar o acordo às EU SCC ou Back-to-Back SCC em nome de outro Responsável pelo tratamento, como estipulado nas Secções 8.2 e 8.3, o Cliente obterá o acordo desse outro Responsável pelo tratamento para celebrar esses acordos diretamente. Adicionalmente, o Cliente aceita e, se aplicável, obterá o acordo dos outros Responsáveis pelo tratamento que as EU SCC ou as Back-to-Back SCC, incluindo quaisquer reclamações delas emergentes, estejam sujeitas aos termos do Acordo, nomeadamente as exclusões e limitações de responsabilidades. Em caso de conflito, as EU SCC e Back-to-Back SCC prevalecem.

## **9. Violação de Dados Pessoais**

- 9.1 A IBM notificará o Cliente sem demora injustificada após tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais relacionada com os Serviços. A IBM irá prontamente investigar a Violação de Dados Pessoais se esta tiver ocorrido na infraestrutura da IBM ou em outra área de responsabilidade da IBM e irá prestar assistência ao Cliente, conforme estabelecido na Secção 10.

## **10. Assistência**

- 10.1 A IBM prestará assistência ao Cliente, na medida do possível, com medidas técnicas e organizativas no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações do Cliente no que respeita aos direitos dos Titulares dos Dados e no sentido de assegurar a conformidade com as obrigações do Cliente relacionadas com a segurança do tratamento, a notificação e comunicação de uma Violação de Dados Pessoais e a Avaliação de Impacto Sobre a Proteção de Dados (Data Protection Impact Assessment), incluindo a consulta prévia junto da Autoridade de Supervisão responsável, se necessário, tendo em conta a natureza do tratamento e as informações disponibilizadas à IBM.
- 10.2 O Cliente fará um pedido escrito, para qualquer assistência referida neste DPA. A IBM poderá faturar o Cliente por um encargo razoável para realizar essa assistência ou Instrução Adicional. Esse encargo será definido numa proposta e acordado por escrito, por ambas as partes, ou conforme definido no procedimento de controlo de alterações ao Acordo. Caso o Cliente não concorde com a proposta, as partes concordam em cooperar de forma razoável para encontrar uma solução tecnicamente viável em conformidade com o processo de resolução de litígios.